



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

Art. 1.º - O art. 100 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico estatutário para os servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas do Município de Santa Rita do Passa Quatro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. O servidor, que venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração ou vencimentos superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, não terá direito a qualquer espécie de incorporação da diferença remuneratória decorrente do exercício do cargo ou função”.

Parágrafo Único – **Revogado.**

Art. 2.º - O artigo 101 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico estatutário para os servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas do Município de Santa Rita do Passa Quatro, **fica revogado.**

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual do Município.



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço

Ver. Hermelinda Sebastiana S. Rani

Ver. Juliana Garcia Lorencetti

Ver. Kleber Alessandro Borotto

Ver. Lucas Comin Loureiro

Ver. Luiz Carlos Bariotto

Ver. Marcelo Simão

Ver. Paulo César Missiatto

Ver. Paulo Linares